



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 4550/2025

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Contratação de servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que visa à contratação de servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

Os autos vieram com o projeto de lei, lido em 10 de novembro de 2025, com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 11 de novembro de 2025.

No dia 13 de novembro de 2025 foi avocada a competência de Relator pelo presidente da Comissão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação do projeto de lei observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, inciso I, combinando com o artigo 37, inciso IX, todos da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

(...).

Superada a questão Constitucional nos cabe analisar a questão legal/jurídica no que tange a legislação Municipal.

Nesse jaez, percebe-se que o artigo 7º inciso I da Lei Orgânica

sta Comissão, nos
tuiu o Regimento
nº 4550/2025 seja
senta vícios que o

Pelo exposto, tendo em vista a competência atribuída a esta Comissão, nos termos do art. 44, § 2º, alínea a, da Resolução nº 442/2015, que institui o Regimento Interno desta Casa, sou de parecer favorável a que o Projeto de Lei nº 4550/2025 seja apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa, eis que não apresenta vícios que impeçam da regular tramitação, salvo melhor juízo.

Butiá, 18 de novembro de 2025.


Ver. Sargento Felício
Relator

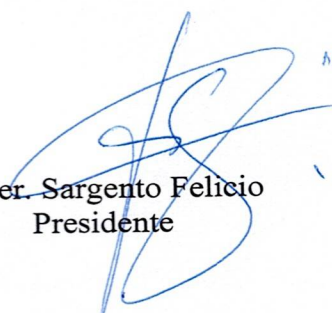
a Comissão para

Encaminho o referido parecer aos demais integrantes da Comissão para que subscrevê-lo ou apresentar, em voto apartado, seu voto divergente.

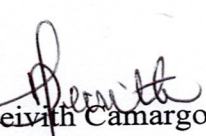
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMALIDADE** do Projeto de Lei nº 4550/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 18 de novembro de 2025.



Ver. Sargento Felício
Presidente



Ver. Deivith Camargo
Secretário

Ver^a. Enfermeira Ellen
Integrante